

# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA

LEI N.º - 233 -

DATA: 13 de setembro de 1.977

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal, a doar à EMPRESA PARANAENSE DE TURISMO-PARANATUR, uma área de terreno do patrimônio municipal, para a construção do Terminal Turístico e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei,

Art. 1º - Fica o Senhor Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a doar uma área de terreno do patrimônio Municipal, à EMPRESA PARANAENSE DE TURISMO-PARANATUR, entidade vinculada à Secretaria de Estado da Indústria e Comércio, para a construção do Terminal - Turístico, conforme convênio firmado entre esta Municipalidade e aquele órgão governamental.

Art. 2º - A área de terreno do patrimônio municipal, objeto do Art. 1º, está situada na planta geral do quadro urbano da cidade e apresenta as seguintes medidas e confrontações:-

170,00( cento e setenta) metros de frente para a rua Apucarana, dividindo-se pela lateral direita com a rua Centenário medindo 160,00(cento e sessenta) metros; lateral esquerda com a rua Catarina - Bennett medindo 160,00(cento e sessenta) metros e finalmente 170,00(cento e setenta) metros nos fundos com a rua Rodrigues Alves, num total de 27.200,00m<sup>2</sup> -VINTE E SETE MIL E DUZENTOS METROS QUADRADOS.

Art. 3º - A EMPRESA PARANAENSE DE TURISMO-PARANATUR, após adquirido o título de doação, obriga-se a :-

1) - Iniciar as obras de construção do Terminal Turístico, dentro do prazo de doze(12) meses, a contar da data da publicação da presente Lei e prorrogado à Juízo da Municipalidade, se em caso de imperiosa necessidade, for impedida de fazê-lo;

2) - Concluir a construção do Terminal Turístico, após vinte e quatro(24) meses do início das obras;

Art. 4º - O não cumprimento de qualquer dos itens do Artigo anterior, implicará na reincorporação do terreno doado e benfeitorias nele existentes ao Patrimônio Municipal, sem ônus algum para o mesmo.

Art. 5º - A presente doação é gravada com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua -  
cont. a fls. 2

# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal, a doar a EMPRESA PARANAENSE DE TURISMO-PARANATUR, uma área de terreno do patrimônio municipal, para a construção do Terminal Turístico e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei, sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba, em 13 de setembro de 1977.

  
Dr. ANTÔNIO FRANCO FIGUEIRA DA COSTA FILHO  
PREFEITO MUNICIPAL

Proj. Lei nº225 de 17-08-77  
Of. C.M. nº120/77  
Prot. nº06-09-77